

total de R\$-10.645,36;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processos licitatórios, para despesas no total de R\$-201.902,93;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;
IV – Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA

ACÓRDÃO Nº 29.525, DE 13/10/2016

Processo nº 020022013-00

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Valdecy Cardoso Carneiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Acará. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 326 a 329 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Acará, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Valdecy Cardoso Carneiro, em razão das seguintes irregularidades: 1) Despesa realizada superior à autorizada em R\$-81.997,93; 2) Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF, visto que a despesa da Câmara representou 7,40% da receita do Município no exercício anterior; 3) pagamento de diárias acima do valor estabelecido no ato da fixação, no montante de R\$-69.200,00; 4) Pagamento indevido de diárias a prestadores de serviços, no total de R\$-13.200,00; 5) Ausência de processos licitatórios para despesas com os seguintes credores: YAMAGA Derivado de Petróleo Ltda. (combustível – R\$-105.231,44); Campos Belo Comércio de Mercadoria e Serv. Ltda. (material higiene/limpeza/expediente/suprimento informática/gêneros alimentícios – R\$-73.857,94);

II – Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizadas, as seguintes quantias:

- R\$-69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), referente ao pagamento de diárias acima do ato de fixação;

- R\$-13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente ao pagamento indevido de diárias a prestadores de serviço;

III – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, previstas no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LRF;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela realização de despesas acima da autorizada;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processos licitatórios tendo como credores YAMAGA Derivados de Petróleo Ltda. (R\$-105.231,94) e Campos Belo Comércio de Mercadoria e Serv. Ltda. (R\$-73.857,94);

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

V – Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.536, DE 13/10/2016

Processo nº 201605876-00 (201018573-00)

Origem: Centro Comunitário São Paulo

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 28.156/2015/TCM, referente ao Convênio nº 025/2010

Interessada: Maria Doraci S. Sousa – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Pedido de Revisão, referente ao Convênio 025/10. Centro Comunitário São Paulo. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser excluída a multa imputada na decisão recorrida e aprovadas as contas. Expedição do Alvará de Quitação em favor da interessada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 508 e 509 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de excluir a multa imputada no ACÓRDÃO Nº 28.156/TCM, de 24.11.2015 e aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário São Paulo, relativas ao Convênio nº 025/2010, de responsabilidade de Maria Doraci S. Sousa, devendo ser expedido em seu favor, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-70.350,00 (setenta mil, trezentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 29.539, DE 13/10/2016

Processo nº 201414827-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos, com advertência ao Gestor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Negar registro aos 79 (setenta e nove) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Karla Yasmin Moura Ferreira e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Administrativo, Médico e outros, e aos 26 (vinte e seis) Termos de Aditamentos, firmados com Leandro de Sousa e Silva e outros, pelas razões expostas no voto;

II – Advertir ao Gestor do Município de Parauapebas, para que proceda a realização de Concurso Público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade dos serviços públicos daquele Município.

ACÓRDÃO Nº 29.540, DE 13/10/2016

Processo nº 201501021-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos, com advertência ao Gestor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Negar registro aos 76 (setenta e seis) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Marcos Evangelista dos Santos Miranda e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e outros, e aos 48 (quarenta e oito) Aditamentos, firmados com Adriana Oliveira do Nascimento e outros, pelas razões expostas no voto;

II – Advertir ao Gestor do Município de Parauapebas, para que proceda a realização de Concurso Público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade dos serviços públicos daquele Município.

ACÓRDÃO Nº 29.541, DE 13/10/2016

Processo nº 201507443-00

Origem: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. SEFAZ/PM. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos, com advertência ao Gestor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Negar registro aos 88 (oitenta e oito) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Amanda de Vasconcelos Fontenele e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Telefonista, Vigia, Assistente Social, Técnico Administrativo e outros, e aos 41 (quarenta e um) Termos de Prorrogação, firmados com Philippe Marques Barreto e outros, pelas razões expostas no voto;

II – Advertir ao Gestor do Município de Parauapebas, para que proceda a realização de Concurso Público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade dos serviços públicos daquele Município.

ACÓRDÃO Nº 29.545, DE 18/10/2016

Processo nº 832252011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Maria Edileuza de Oliveira Lauris dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Tomé-Açu. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria Edileuza de Oliveira Lauris dos Santos, que deverá recolher os seguintes valores:

1- Ao cofre municipal, devidamente atualizado:

1.1- R\$-16.877,52 – referente à conta "Agente Ordenador";

2- Ao FUMREAP:

2.1- R\$-500,00 – pelas divergências constatadas nos demonstrativos contábeis não encaminhados a essa Corte, no que dispõe o Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 29.546, DE 18/10/2016

Processo Nº 715052010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Cultura de Santarém (SEMC)

Interessada: Socorro Jarle Moita de Aguiar

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM. EXERCÍCIO DE 2010. MULTA PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS PARA COMPROVAR SALDO FINAL EM CONTA CORRENTE. MULTA POR SALDO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. MULTA PELAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Senhora Socorro Jarle Moita de Aguiar, Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de de Cultura de Santarém, exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 301/305, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Socorro Jarle Moita de Aguiar, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.558, DE 20/10/2016

Processo nº 832032011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Antônio da Silva e Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Tomé-Açu. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao M. P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Antônio da Silva e Silva, que deverá recolher ao FUMREAP multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Art. 57, I, "a" e "b", da LO/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 29.564, DE 20/10/2016

Processo nº 201604523-00 (1144582013-00)

Origem: FUNDEB de Goianésia do Pará

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Maria Odete Macedo Alencar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2013. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PELO CONHECIMENTO. NO MÉRITO PELO PROVIMENTO TOTAL. RETIRAR OS MOTIVOS DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS E AS MULTAS. MODIFICAR A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 28.174, DE 26/11/15. PELA APROVAÇÃO. EXPEDIR O ALVARÁ DE QUITAÇÃO NO VALOR DE R\$-26.572.740,04.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

ACÓRDÃO Nº 29.577, DE 25/10/2016

Processo nº 753982013-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Geany Brandão Gonçalves

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de S. Domingos do Capim. Exercício de 2013.